



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 506, de 19 de março de 2001.

EMENTA: INSTITUI PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os Créditos Municipais, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa e que, por força de Legislação Municipal estejam expressos na extinta Unidade Fiscal de Referência – UFIR -, serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício de 2000, convertidos em reais mediante a sua multiplicação pelo valor da UFIR/UFISB vigente em 01-01-2000.

Art. 2º - Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, os valores que tenham sido convertidos pela regra do Artigo 1º, assim como os demais créditos da Fazenda Pública Municipal, Tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em Dívida Ativa, serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulada no exercício anterior.

Art. 3º - Caso o Índice previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei seja extinto, ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro Índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor – RJ (IPC-RJ) calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º - Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados sem prejuízo para a incidência de multa e juros moratórios previstos na Legislação Fiscal do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE MARÇO DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA